



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA 17.464.091 GISELE BENEDITA ALVES DE SOUZA

O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, com sede na Praça Ângelo Barbuto, nº 58, Centro, na cidade de Eugênioópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, neste ato representada pelo prefeito municipal **Juarez Luiz Breijão**, portador do RG. n.º M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob n.º 001.745.016-09, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** a empresa **17.464.091 GISELE BENEDITA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.091/0001-19, sediada na Rua Doutor Chico Belo, nº 18, Centro, Eugênioópolis/MG, CEP 36.855-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Gisele Benedita Alves de Souza**, portador do RG MG10320398, SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 045.384.266-60, com endereço eletrônico gardonimuriae@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Licitatório nº 018/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 006/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de câmeras de segurança, materiais e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no termo de referência e na proposta de preços.

1.2. Especificações da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	850046728	BALUN HD PAR	UNIDADE	14	INTELBRA S 4X1	38,00	532,00
0002	850046727	CABO UTPC CAT6e 100% COBRE CAIXA 300MTS	UNIDADE	2	CONDUTE CAT6	860,00	1.720,00
0003	850046725	Câmera Bullet fixa de 2 MP ColorVu 40m - Câmera Bullet fixa de 2 MP ColorVu 40m - Câmera colorida de 2 MP em tempo integral - Imagem em cores 24/7 - Luz suplementar quente com alcance de 40 m - Imagem nítida, mesmo contra forte	UNIDADE	22	HIKVISION COLORVU 1080P DS-2CE70DF3	305,00	6.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

		iluminação traseira devido à tecnologia WDR de 120 dB verdadeira - A tecnologia 3D DNR oferece imagens nítidas e limpas - Resistente à água e poeira (IP67) - 4 em 1 (4 sinais TVI / AHD / CVI / CVBS comutáveis). >>Câmera - Sensor De Imagem: 2 MP CMOS - Sistema De Sinal: PAL / NTSC - Taxa De Quadros: TVI: 1080p a 30fps, 1080p a 25fps AHD: 1080p a 30fps, 1080p a 30fps CVI: 1080p a 30fps, 1080p a 25fps CVBS: PAL / NTSC - Resolução: 1920 (h) × 1080 (v) - Min. Iluminação: 0.0008 Lux @ (F1.0, AGC ON), 0 Lux com luz branca - Tempo Do Obturador: PAL: 1/25 sa 1/50, 000 s NTSC: 1/30 sa 1/50, 000 s - Lentes: Lente fixa de 3,6 mm - Campo de visão horizontal: 3,6 mm, FOV horizontal: 83,0°, FOV vertical: 44,4°, FOV diagonal: 98,0° - Montagem Da Lente: M16 - Dia E Noite: Colorido - WDR (Ampla Faixa Dinâmica): =120 dB - Ajuste de ângulo: Panorâmica: 0 a 360°, Inclinação: 0 a 180°, Rotação: 0 a 360° >> Menu - Luz Branca: AUTO / OFF - Modo De Imagem: STD / ALTA SAT - AGC: Apoio, suporte - Balanço De Branco: ATW / MANUAL - HLC: sim - BLC (Compensação de luz de fundo): sim - Funções: Brilho, nitidez, espelho, luz inteligente, correção de pixel com defeito >>Interface - Saída De Vídeo: TVI / AHD / CVI / CVBS comutável. REFERENCIA DE ESPECIFICAÇÃO E QUALIDADE Hikvision Colorvu Full 1080p DS-2CE70DF3T-MF 40m 2.8mm 4X1			T		
000 4	8500467 29	CONECTOR BNC	UNIDA DE	16	INTELBR S BNC MOLA	4,00	64,00
000 5	8500467 31	CONECTOR P4 ENERGIA F	UNIDA DE	4	INTELBR S P4-F	4,00	16,00
000 6	8500467 30	CONECTOR P4 ENERGIA M	UNIDA DE	22	INTELBR S P4-M	4,00	88,00
000 7	8500467 24	DVR 8 CANAIS FULL-HD 2 MEGAPIXEL - DVR 8 CANAIS FULL-HD 2 MEGAPIXEL Proteção de perímetro Análise Humana/VeicularUp to 4-ch Facial Detection Facial Detection and CaptureFace picture detection, face picture search Video and Audio Entrada	UNIDA DE	3	HIKVISIO N IDS 7208HQ HI-M1/S	1.697,0 0	5.091,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	<p>de vídeo IP 2-ch (up to 10-ch) Up to 6 MP resolution Enhanced IP mode on: 4-ch (up to 12-ch), each up to 4 Mbps Support H.265+/H.265/H.264+/H.264 IP câmeras Entrada de vídeo analógica8-ch;BNC interface (1.0 Vp-p, 75 Ω), supporting coaxitron connection Saída HDMI 1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, HDMI/VGA simultaneous output Entrada CVBSPAL/NTSC CVBS Output 1-ch, BNC (1.0 Vp-p, 75 Ω), resolution: PAL: 704 × 576, NTSC: 704 × 480 Synchronous playback8-ch Entrada HDTVI3K(2960 × 1665)@20 fps, 5 MP(2560 × 1944)@20 fps, 4 MP(2560 × 1440)@30 fps, 4 MP(2560 × 1440)@25 fps,1080p@30 fps, 1080p@25 fps,720p@30 fps, 720p@25 fps Entrada AHD5 MP(2592 × 1944)@20 fps,4 MP(2560 × 1440)@30 fps, 4 MP(2560 × 1440)@25 fps, 1080p@30 fps, 1080p@25 fps, 720p@30 fps, 720p@25 fps Saída VGA1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz Entrada HDCVI5 MP(2592 × 1944)@20 fps,4 MP(2560 × 1440)@30 fps, 4 MP(2560 × 1440)@25 fps, 1080p@30 fps, 1080p@25 fps, 720p@30 fps, 720p@25 fps Saída de áudio1-ch, RCA (Linear, 1 KΩ) Entrada de áudio1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ), 8-ch via coaxial cable Two-Way Audio1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ) (using the first audio input) Gravação Compressão de vídeoH.265 Pro+/H.265 ro/H.265/H.264+/H.264 Resolução de codificação When 1080p Lite mode is not enabled: 3K lite/5 MP lite/4 MP. lite/1080p/720p/VGA/WD1/4CIF/CIF; When 1080p Lite mode is enabled: 3K lite/5 MP lite/4 MP lite/1080p lite/720p lite/VGA/WD1/4CIF/CIF Taxa de quadros Main stream: When 1080p Lite mode not enabled: For 3K stream access: 3K lite@12fps;4 MP te/1080p@15fps;720p/WD1/4CIF/VGA/CIF @20fps , For 5 MP stream access: 5 MP lite@12fps;4 MP, lite/1080p@15fps;720p/WD1/4CIF/VGA/CI F@20fps or 4 MP stream access: 4 MP lite/1080p@15fps;720p/WD1/4CIF/VGA/CI F@25fps (P)/30fps (N) For 1080p stream</p>				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

		access: 1080p/720p@15fps; VGA/WD1/4CIF/CIF@25fps (P)/30fps (N) For 720p stream access: 720p/VGA/WD1/4CIF/CIF@25fps (P)/30fps (N)When 1080p Lite mode enabled: 3K lite/5 MP lite@12fps;4 MP lite@15fps;1080p lite/720p lite/VGA/WD1/4CIF/CIF@25fps (P)/30fps (N) Sub-stream: WD1/4CIF@12fps; CIF@25fps (P)/30fps (N) Taxa de bits de vídeo32 Kbps to 6 Mbps Transmissão duplaSupport Tipo de transmissãoVideo, Video & Audio Compressão de áudioG.711u Taxa de bits de áudio64 Kbps Rede Total Bandwidth96 Mbps Protocolo de redeTCP/IP, PPPoE, DHCP, Hik-Connect, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP™, HTTPS, ONVIF Conexão remota64 Interface de rede1, RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet interface Interface Auxiliar SATA1 SATA interface CapacidadeUp to 10 TB capacity for each disk Interface serialRS-485 (half-duplex) Interface USB2 × USB 2.0 Entrada/saída de alarmeN/A REFERENCIA DE ESPECIFICAÇÃO E QUALIDADE Hikvision IDS-7208HQHI-M1/S COM HD 2 TERA PURPLE.					
0008	850046726	FONTE CONVERSOR AUT Ac/Dc 12V 10A	UNIDA DE	4	INTELBRA S 12V 10A	95,00	380,00
TOTAL GERAL:							14.601,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.601,00 (Quatorze mil, seiscentos e um reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O contratado deverá emitir o documento fiscal respectivo a (s) entrega (s) pactuadas, nos termos e forma definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([artigos 25](#), §7º, 92, § 3º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação 04/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na exceção do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, ou ainda na falta destes, que fujam as especificações usuais e comuns.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no aviso de dispensa que deu origem ao presente instrumento, sendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
587	4.4.90.52.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	1.500.000	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

588	4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0021.1.0010	1.569.000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL
589	4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0021.1.0010	1.500.000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL
590	4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0188.1.0112	1.500.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
591	4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0188.1.0152	1.500.000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO BÁSICA - CONV. SEE
592	4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	1.500.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC. PRÓPRIO
593	4.4.90.52.00.2.05.00.12.365.0185.1.0011	1.570.000	AQUIS. EQUIPAMENTOS P/CRECHE-REC. PRÓPRIO
594	4.4.90.52.00.2.05.00.12.365.0185.1.0011	1.500.000	AQUIS. EQUIPAMENTOS P/CRECHE-REC. PRÓPRIO
595	4.4.90.52.00.2.05.00.12.365.0185.2.0042	1.569.000	MANUT. CRECHES MUNICIPAIS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugênioópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Eugenópolis, 20 de março de 2025.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE BENEDITA ALVES DE SOUZA
17.464.091 GISELE BENEDITA ALVES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____